

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 19/12/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/021689/2023 e nº E-07/002.2664/2015, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa AVL FERREIRA MINERAIS – EIRELI para a atividade de extração de saibro em cava seca, ocorrendo em 02 (duas) poligonais com áreas somadas igual a 29,53 ha, Processo Minerário ANM nº 890.223/2015, com frente de lavra de 6,75 ha e a poligonal nº 890.244/2015, com frente de lavra de 6,56 ha, perfazendo um somatório igual a 13,31 ha de frente de lavra, localizada na Estrada Velha de Rio dourado s/n, propriedade rural denominada Fazenda da Barra, Distrito Barra de São João, Município de Casimiro de Abreu,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº SUPMA-38 /23, da SUPMA/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa AVL FERREIRA MINERAIS EIRELI. para a atividade de extração de saibro em cava seca, ocorrendo em 02 (duas) poligonais com áreas somadas igual a 29,53 ha, Processo Minerário ANM nº 890.223/2015 com frente de lavra 6,75 ha e a poligonal nº 890.244/2015, com frente de lavra de 6,56 ha, perfazendo um somatório igual a 13,31 ha de frente de lavra, localizada na Estrada Velha de Rio Dourado s/n, propriedade rural denominada Fazenda da Barra, Distrito Barra de São João, Município de Casimiro de Abreu, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Em caso de renovação de licença ambiental, haja nova solicitação de aumento da área de lavra o processo deverá ser submetido à reavaliação e deliberação do Conselho da CECA.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 4º– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente